



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº: 00021/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AECIO DO N. SANTOS INFORMÁTICA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 10.346.096/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito José Coimbra Patriota Filho, Brasileiro, Casado, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Dr. Ed-ek Gonçalves Lopes, S/Nº - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 224.027.134-53, Carteira de Identidade nº 1.966.784 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AECIO DO N. SANTOS INFORMÁTICA - ME - RUA ANTONIO DE FREITAS VIDAL, 401 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 07.364.572/0001-07, neste ato representado por Helder Henrick Coelho Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Técnico Em Informática, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, Nº 232, 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 049.497.114-23, Carteira de Identidade nº 6613314 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **Processo Licitatório nº 017/2019 - Pregão Presencial nº 015/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028, de 23 de Maio de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET COM FIBRA ÓTICA, DESTINADOS A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS, ENTRE OUTROS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00015/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de **R\$ 53.913,60** (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) distribuídos conforme a planilha abaixo:

1	PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO = (80 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	345,60	4.147,20
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
4	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
5	BOLSA FAMÍLIA = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
6	ESCOLAS MUNICIPAIS / 13 ESCOLAS = (260 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	1.123,20	13.478,40
7	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
8	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = (100 MEGAS / MÊS)	MÊS	12	432,00	5.184,00

VALOR GLOBAL DA PLANILHA: R\$ 53.913,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 044

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006

ELEMENTO: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 141

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0009.2021

ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 174

PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0010.2023

ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE: 287

PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0012.2036

ELEMENTO: 33.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 19

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0024.2110

ELEMENTO: 33.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 09

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0023.2147

ELEMENTO: 33.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 23

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0015.2046

ELEMENTO: 33.90.39



Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal atestando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 27/06/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira - PE, 27 de Junho de 2019.




PELO CONTRATANTE



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito
224.027.134-53

PELO CONTRATADO



AECIO DO N. SANTOS INFORMÁTICA - ME
HELDER HENRICK COELHO BEZERRA
049.497.114-23

TESTEMUNHAS

